



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026
DISPENSA ELETRONICA N° 006/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE
OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 442.097,90

DATA DA SESSÃO
03/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026

DISPENSA N° 006/2026 (ELETRONICA)

Torna-se público que a CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS por meio do Sr. Presidente Daniel Moretto Cardozo Siqueira, realizará Dispensa Eletrônica, Contratação Direta, fundamentando-se em situação emergencial devidamente caracterizada em laudo técnico e vistoria realizada nas dependências da Câmara Municipal, diante do risco concreto à segurança de servidores, vereadores e cidadãos em razão do comprometimento da cobertura do prédio público.com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sobre o fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nas disposições específicas da Resolução n° 007/2023 da Câmara Municipal de Naviraí-MS, que disciplina a fase preparatória de licitações e contratações diretas de obras e serviços de engenharia.

Data da sessão: 03/06/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 12:00h horário de Brasília

Critério de Julgamento: menor preço GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

1.1.3 Descrição dos produtos a serem adquiridos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

| ITEM | QT. | UN. | ESPECIFICAÇÕES |
|------|-----|-----|---|
| 1 | 1 | UN | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS: a) remoção do telhamento existente e elementos associados; b) retirada, substituição de componentes de sustentação previstos (terças, trama metálica), conforme projeto e planilha; c) instalação de novo telhamento com telha metálica termo acústica tipo sanduíche (aço galvalume, núcleo 30 mm, conforme especificações); d) execução, substituição de calhas, rufos, chapins e cumeeiras; e) serviços preliminares, gerenciamento local de obra e limpeza final, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos. |

1.1.4 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.5 O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as exigências técnicas, financeiras e de exequibilidade previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.5.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição: I - o Edital/Aviso de Contratação e seus anexos; II - o Termo de Referência, Projeto Básico, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro; III - a proposta apresentada pela CONTRATADA; IV - os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 016/2026.

1.1.6 O Cronograma Físico-Financeiro integra obrigatoriamente a presente contratação, vinculando as etapas de execução, medição, fiscalização e pagamento da obra.

1.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 34, incisos X, XI e XII):

1.2.1. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro integrante do processo administrativo, devendo: I - os serviços serem iniciados em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; II - a execução ocorrer conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro; III - a conclusão integral da obra ocorrer no prazo máximo de 180 dias; IV - o recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

fiscalização; V - o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade da execução contratual, observado o prazo legal e contratual.

1.2.2. O pagamento será realizado mensalmente por meio de medições dos serviços efetivamente executados.

1.2.2.1. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do boletim de medição pela fiscalização e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

1.2.3. Em regra, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

1.2.3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação/proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.3.2 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal ComprasGov, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal ComprasGov, está localizado no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Conforme o Art. 49, Incisos II e III da Lei Complementar 123/2006, por não se tratar de licitação e sim de compra direta por dispensa, não se torna obrigatória na legislação a exclusividade às micro e pequenas empresas. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

2.6. DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 07/2023 (Art. 34, incisos VIII, IX e XV):

2.6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações contra este Aviso deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail oficial do Setor de Licitações, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

2.6.2. Tendo em vista a natureza de urgência da reforma da cobertura e os riscos técnicos envolvidos, fica terminantemente vedada a subcontratação parcial ou total do



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

objeto, respondendo a contratada diretamente pela execução integral da obra.

2.6.3. As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato, bem como as sanções administrativas por inadimplemento, são aquelas fixadas nos Capítulos 19 do termo de referência anexo a este instrumento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

2.7. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

2.8. A restrição de competitividade, diante da natureza técnica e do caráter emergencial da contratação, poderá comprometer a obtenção de propostas válidas e vantajosas para a Administração, podendo resultar em procedimento deserto ou fracassado, causando atraso na solução da situação emergencial e potencial prejuízo ao interesse público.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1 A proposta readequada ao lance vencedor deverá ser acompanhada de planilha orçamentária final compatível com o valor ofertado, contendo a composição dos custos unitários, quantitativos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro ajustado, de forma a permitir a análise da exequibilidade da contratação pela Administração.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n° 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1°).

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 3/2018, art. 29, §2°).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração através de planilha de custos própria;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3 A análise de exequibilidade da proposta observará os documentos técnicos que integram a contratação, especialmente planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos, encargos sociais, BDI e compatibilidade dos quantitativos e insumos com os parâmetros referenciais adotados pela Administração.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou de e-mail no prazo de 02 (dois) úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.9. *Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.*

6.10. *Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.*

6.10.1. *Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação*

6.11. *Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.*

7. CONTRATAÇÃO

7.1. *Após a homologação e adjudicação, será formalizado Contrato Administrativo, vinculando-se a contratada às disposições constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, anexos e proposta vencedora. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.1.1. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.2. *O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.*

7.3. *Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 Na hipótese do subitem anterior, a contratação poderá ser formalizada diretamente nos autos, observados os requisitos de habilitação, vantajosidade e justificativa da escolha do fornecedor.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

9.12.2 ANEXO II - Memorial Descritivo;

9.12.3 ANEXO III - Planilha Orçamentária;

9.12.4 ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

9.12.5 ANEXO V - Projetos, Pranchas e Detalhamentos Técnicos;

9.12.6 ANEXO VI - Minuta do Contrato;

9.12.7 ANEXO VII - Modelo de Proposta;

9.12.8 ANEXO VIII - Relatório Técnico e Fotográfico da Cobertura;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

9.12.9 ANEXO IX - Planilha de Composição do BDI, quando aplicável.

9.12.10 ANEXO X - Modelos de Declarações.

Naviraí-MS, 27 de maio de 2026

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para os fins legais, enquadrar-se na condição de:

- Microempresa – ME;
 Empresa de Pequeno Porte – EPP;

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, não estar enquadrada em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas na referida legislação.

Local e data.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(Elaborado conforme Resolução n° 007, 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021")

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS

1.2 Descrição do serviço a ser contratado:

| ITEM | QT. | UN. | ESPECIFICAÇÕES | PREÇO TOTAL | MÉDIO |
|-----------------------|-----|-----|--|-----------------------|-------|
| 1 | 1 | UN | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS, que inclui: a) remoção do telhamento existente e elementos associados; b) retirada, substituição de componentes de sustentação previstos (terças, trama metálica), conforme projeto e planilha; c) instalação de novo telhamento com telha metálica termoacústica tipo sanduiche (aço galvalume, núcleo 30 mm, conforme especificações); d) execução, substituição de calhas, rufos, chapins e cumeeiras; e) serviços preliminares, gerenciamento local de obra e limpeza final, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos. | R\$ 442.097,90 | |
| VALOR ESTIMADO | | | | R\$ 442.097,90 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

1.2.1 Os valores descritos acima reproduzem o que foi apurado em orçamento estimado da contratação, conforme Anexo I, deste Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3 O serviço indicado baseia-se em previsões técnica, não sendo definitivos, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período de execução contratual.

1.4 O valor médio global estimado da contratação é de **R\$ 442.097,90 (quatrocentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e noventa centavos)**, conforme custos especificados acima, apurados em Orçamentos Referenciais de custo SINAPI, AGESUL, SBC, conforme consta dos anexos para a contratação, elaborado, nos termos da Resolução N° 07, 2023, da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

1.4.1 Por se tratar de contratação imprescindível e urgente, dispensou-se a aplicação do inciso II, do artigo 10, da supracitada resolução, tendo como embasamento o laudo apresentado que deu origem a presente demanda.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de engenharia, reforma parcial do prédio, que contemplará a substituição do telhado.

1.6 Os serviços objeto da presente contratação não se enquadram como de fornecimento continuado.

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

A presente contratação fundamenta-se na imprevisibilidade de manutenção da segurança estrutural do imóvel, conforme constatado em Vistoria Técnica realizada no dia 04 de fevereiro de 2026. O desprendimento e a queda de telhas no saguão principal não configuram apenas um problema estético ou de manutenção rotineira, mas um risco iminente à integridade física de cidadãos e servidores que circulam diariamente pelo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

A situação é agravada pelo estado de obsolescência da cobertura, que conta com 24 anos de uso. Embora a Administração tenha buscado realizar intervenções pontuais ao longo do tempo, o Laudo Técnico demonstra que tais medidas paliativas exauriram sua eficácia. A continuidade da exposição do Plenário e da área administrativa às infiltrações severas comprometem não apenas os mobiliários e equipamentos eletrônicos, mas a própria salubridade do ambiente de trabalho.

2.2 DO NEXO DE CAUSALIDADE E RISCO DE RETARDAMENTO:

A opção pela DISPENSA de licitação justifica-se pelo fato de que o rito de um PREGÃO ou CONCORRÊNCIA convencional demandaria um prazo incompatível com a urgência para a segurança exigida. Cada dia de retardo na execução dos reparos amplia:

I- **O risco de acidentes graves:** considerando que o saguão é a principal via de acesso ao público;

II- **O dano ao erário:** visto que infiltrações não tratadas evoluem para danos estruturais mais onerosos e podem atingir a rede elétrica do edifício.

2.3 DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação emergencial visa, estritamente, o atendimento do cenário crítico, focando em:

I- **Segurança Operacional:** Eliminação imediata do perigo de queda de materiais sobre transeuntes;

II- **Preservação Patrimonial:** Estancamento das infiltrações para proteger o patrimônio público (documentos, mobiliários, eletrônicos e estrutura);

III- **Continuidade do Serviço Público:** Garantir que o Plenário e as áreas administrativas permaneçam operacionais, evitando a suspensão de atividades essenciais à coletividade.

2.4 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta caracterizada a emergência concreta, onde a falta de ação imediata da Administração configuraria omissão diante de um perigo real. A medida proposta é



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

proporcional ao risco e limitada ao estritamente necessário para restabelecer a segurança e a funcionalidade mínima do edifício.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução técnica adotada consiste na substituição de toda a cobertura do prédio, com remoção do telhamento antigo e elementos associados, adequação, troca de estrutura secundária (terças, trama metálica) conforme projeto, planilha, instalação de telha metálica termoacústica e substituição de elementos de arremate e drenagem (calhas, rufos, chapins e cumeeiras), assegurando estanqueidade e segurança.

3.2 O escopo deverá ser executado conforme:

- I- Memorial Descritivo - Reforma Parcial da Câmara de Vereadores Naviraí, MS;
- II- pranchas, projetos de cobertura (demolir, construir);
- III- planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de referência;
- IV- orientações formais da fiscalização (com registros em diário de obra).

3.3 Serviços preliminares:

- I- instalação de placa de obra;
- II- mobilização e desmobilização;
- III- instalação, locação de estruturas auxiliares (andaimes, equipamentos de acesso), conforme necessidade;
- IV- isolamento e sinalização da área.

3.4 Demolições, retiradas e gestão de resíduos:

- I- remoção de telhas existentes e elementos associados (sem reaproveitamento, salvo autorização expressa da fiscalização);
- II- remoção de trama, estrutura secundária prevista para substituição (conforme projeto, planilha);
- III- carga, transporte e destinação de resíduos, mantendo o local organizado e com controle de riscos e poeira.

3.5 Cobertura, fornecimento e instalação:

- I- fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica tipo sanduiche, isolamento 30 mm, aço galvalume, perfil trapezoidal, com fixação e vedação adequadas;
- II- fornecimento e instalação de terças, trama metálica (conforme projeto e quantitativos);
- III- execução, instalação de cumeeiras, rufos (encosto,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

pingadeira, chapim) e calhas metálicas.

3.6 Administração local e segurança:

I- supervisão, gerenciamento local;
II- atendimento às NRs e elaboração e aplicação de medidas de prevenção para trabalho em altura, com plano e registros.

3.7 Limpeza final e entrega:

I- limpeza geral das áreas afetadas;
II- remoção de resíduos remanescentes;
III- entrega do local em condições de uso, com relatório fotográfico e "as built" quando aplicável.

3.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

I- Telha metálica termoacústica:

a) telha tipo sanduíche, perfil trapezoidal, nas duas faces com espessura de 0,50mm por face;
b) ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3;
c) fixação em estrutura metálica com parafusos e elementos apropriados, com vedação e arruelas, garantindo estanqueidade.

II- Calhas, rufos e chapins:

a) chapas metálicas com desenvolvimento conforme projeto;
b) emendas, uniões com rebites e selantes adequados;
c) compatibilidade com o sistema pluvial existente e com o projeto.

III- Estrutura secundária (terças, trama metálica):

a) fornecimento e instalação conforme projeto e planilha;
b) fixações, alinhamento e prumo adequados;
c) tratamento anticorrosivo, pintura conforme projeto, planilha ou determinação técnica superveniente formalizada pela fiscalização.

3.9 Diante da necessidade, a solução proposta é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS**, de acordo com as especificações abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

| ITEM | QT. | UN. | ESPECIFICAÇÕES |
|------|-----|-----|--|
| 1 | 1 | UN | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS: a) remoção do telhamento existente e elementos associados; b) retirada, substituição de componentes de sustentação previstos (terças, trama metálica), conforme projeto e planilha; c) instalação de novo telhamento com telha metálica termoacústica tipo sanduíche (aço galvalume, núcleo 30 mm, conforme especificações); d) execução, substituição de calhas, rufos, chapins e cumeeiras; e) serviços preliminares, gerenciamento local de obra e limpeza final, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos. |

3.9.1 A quantidade definida é baseada no laudo pericial, conforme apresentado pelo setor demandante.

3.9.1.1 O serviço está definido por prancha, memorial descritivo e planilha detalhada, que eventualmente, por necessidade e previamente informado, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período de execução contratual.

3.10 Trata-se de objeto de prestação de serviço de obras e engenharia, parcial reforma do prédio, que engloba a troca de todo o telhado, sendo possível a prorrogação de sua execução, em casos supervenientes.

3.11 A entrega dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada, mediante autorização dos fiscais; por medição previamente autorizado, no decorrer da execução da contratação.

3.12 A empresa contratada deverá entregar os serviços em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada, prancha de engenharia e o cronograma.

3.13 Os serviços serão prestados na dependência do prédio da Câmara Municipal, situado na avenida Bataguassú, 900, Centro.

3.14 A empresa arcará com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como, eventual custo adicional.

3.15 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

até 10 (dez) dias úteis, apresentar à Câmara o plano de ação para o início da prestação dos serviços.

3.15.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

3.16 O prazo para entrega total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se autorizado pela contratante.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por até igual período, mediante solicitação da parte e durante o transcurso do prazo, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.16.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.17 O horário para execução dos serviços será entre 06:00 e 19:00 horas (horário local), a critério da escolha da empresa contratada, que deverá arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, bem como, custos adicionais e eventuais.

3.18 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamento legal da contratação direta (dispensa emergencial): art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, 2021, diante de situação emergencial caracterizada por risco concreto à segurança de pessoas e integridade do patrimônio público, especialmente após ocorrência registrada em vistoria técnica de 04 de fevereiro de 2026.

4.2 Responsabilidade técnica: a contratada deverá indicar responsável(is) técnico(s) habilitado(s) e emitir ART, RRT compatível com os serviços executados, quando aplicável.

4.3 Segurança do trabalho: atendimento integral às normas de SST, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35, incluindo treinamento, EPIS, EPCs, isolamento e sinalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

4.4 Sustentabilidade e destinação de resíduos: a contratada deverá providenciar carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos a local licenciado, com comprovações documentais quando exigível.

4.5 Subcontratação: NÃO será admitida, em razão do valor médio da contratação.

4.6 Garantia e desempenho mínimo: a contratada deverá fornecer garantia do serviço e materiais, com prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, cobrindo defeitos de execução e funcionamento do sistema de cobertura e drenagem pluvial, sem prejuízo de garantias legais e do fabricante.

4.7 Será exigida a garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7.1 A exigência de garantia contratual fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I - **Valor expressivo da contratação**, o que eleva o risco potencial de prejuízo ao erário em caso de inadimplemento;

II - **Natureza do objeto**, consistente em obra de engenharia (substituição de cobertura), que envolve riscos técnicos relevantes, inclusive quanto à segurança estrutural e à integridade de pessoas e bens;

III - **Caráter emergencial da contratação**, que demanda execução célere, mas não afasta a necessidade de mecanismos de proteção da Administração;

IV - Necessidade de assegurar o **fiel cumprimento das obrigações contratuais**, bem como resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução;

V - Observância aos princípios da **eficiência, economicidade e gestão de riscos**, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 A garantia tem por finalidade assegurar:

I - o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II - a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento;

III - o ressarcimento de danos causados à Administração;

IV - o pagamento de penalidades eventualmente aplicadas.

4.7.3 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

III - fiança bancária.

4.8 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não será necessária a indicação de marca ou modelo.

4.9 Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.10 Da vedação de contratação de marca/produto: Não se aplica.

4.11 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.12 A empresa contratada deve estar em situação fiscal, social e trabalhista regular.

4.13 A empresa deverá prestar os serviços com as características exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.14 A empresa deverá prestar serviços de boa qualidade, em conformidade com as especificações e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso preste serviços ou forneça produtos de má qualidade.

4.15 A empresa deverá realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas dos serviços prestados, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.16 A empresa poderá realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado da Câmara Municipal para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h (horário local).

4.16.1 A empresa que tiver interesse em realizar a vistoria deverá agendar previamente o horário, através de e-mail que será disponibilizado no aviso de licitação.

4.16.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16.3 O prazo para solicitação da vistoria será da data de publicação, até o dia anterior a realização do certame.

4.16.4 O pedido de agendamento deve ocorrer com antecedência de 1 (um) dia da data pretendida, observado o prazo limite estabelecido no tópico acima.

4.16.5 O agendamento solicitado será confirmado por meio de resposta ao e-mail.

4.16.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O serviço deverá obedecer às informações do memorial descritivo, planilhas de execução e pranchas e poderá a critério do fiscal de obras e fiscal de contrato ocorrer a entrega de forma parcelada no decorrer da execução do contrato.

5.1.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos e entregues após o recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

5.1.2.1 A contratada deverá pagar todos os empregados bem como os encargos e os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço, bem como, deverá arcar integralmente com eventuais custos eventuais.

5.1.3 A empresa contratada prestará o serviço no prédio da Câmara Municipal situado na avenida Bataguassú, 900, Centro, entre os horários 06:00 às 19:00 (horário local) a seu critério de escolha, e deverá arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, bem como, eventual custo adicional e eventuais.

5.1.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá em até 10 (dez) dias úteis, apresentar à Câmara o plano de ação para o início da prestação dos serviços.

5.1.4.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

5.1.4.1.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 10 (dez) dias úteis.

5.1.5 O prazo para prestação de serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.5.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por até igual período, mediante solicitação da parte e durante o transcurso do prazo, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.1.6 Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7 As medições quando autorizadas pelos fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva nota fiscal eletrônica, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas ordens de execução de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.1.8 O serviço deverá ser prestado em conformidade com os anexos, projeto básico, planilha detalhada e memorial descritivo, prancha e deverá atender todas as exigências expressas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

5.1.9 A empresa deve possuir todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para execução dos serviços.

5.1.10 Os fiscais do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

5.1.10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

5.1.11 O recebimento provisório dos serviços consubstancia-se na simples transferência do serviço contratado pela Administração Pública, para fins de melhor conferência, quando for o caso, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

5.1.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com os documentos planilha detalhada, memorial descrito, prancha e especificações constantes na proposta, devendo ser refeito com as devidas correções no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da identificação notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.13 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da última medição e nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aposição dos atestos das notas fiscais por parte do fiscal de obras, fiscal de contrato e gestor do contrato.

5.1.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.16 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, parcial reforma nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.1.18 O pagamento dos serviços entregues será efetuado após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de execução de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.1.19 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados em tópico específico do presente termo.

6 CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por medição dos serviços efetivamente entregues, mediante apresentação do documento formal, assinado pelo responsável técnico capacitado e também pelo fiscal técnico, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de início de execução de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação do boletim de medição, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o serviço, o número da Licitação, do Processo, os dados da ordem de execução de serviço e dos dados bancários para depósito, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o custo de todos os empregados e encargos sociais, além dos recolhimentos de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8.1 A contratada deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais os documentos, certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 Reequilíbrio econômico-financeiro:

6.10.1 O preço contratado será fixo e irreajustável, como regra.

6.10.1 Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetam o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços.

6.10.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, em face de variação nos preços, deverá ser solicitada pela CONTRATADA formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para apreciação pelo Órgão.

6.10.2.1 Para apreciação pelo Órgão e se tratando de serviço com substituição de telhado, pedido deverá ser detalhado, informando especificamente qual o item da planilha e o valor solicitado observado a aplicação do BDI.

6.11 A revisão não será concedida de forma automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, 2021, cujo critério de julgamento adotado para a seleção da proposta vencedora será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3 Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma observados os prazos para a execução.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA de licitação, preferencialmente ELETRÔNICA, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

9 PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A Empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11 REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133 de 2021, devendo atender os seguintes requisitos de habilitação:

11.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza da contratação, conforme abaixo:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas artigo 63, IV;

VIII- declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

IX- declaração de que NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133, 2021;

X- declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas;

11.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

11.3 HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.1.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA- IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, 76 (sociedade anônima):

- Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo técnico contábil ou contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante;

11.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, como mencionado no item 11.1.4.3, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC.

11.3.2.2 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da Contratação, comprovando através de Certidão da Junta Comercial da sede do licitante.

11.3.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.3.1 Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

11.4 HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 Certidão, Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura CREA, CAU da região sede da empresa.

11.4.2 Certidão, Registro Profissional da empresa que efetivamente atuará como Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA, CAU.

11.4.3 Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com a(s) planilha(s) de serviço(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o seu(s) responsável(eis) técnico(s), já executou obras ou serviços compatíveis com os itens, relativos à parcela de maior relevância do objeto da licitação, que é:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE |
|------|--|----------------|------------|
| 01 | TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07, 2019 | M ² | 570,23 |
| 01 | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF 10, 2025 PS | M ² | 570,23 |
| 01 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07, 2019 | M | 91,80 |

11.4.3.1 O atestado deverá comprovar a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

11.4.3.1.1 Será admitida a soma de atestados técnicos, desde que os serviços sejam compatíveis com o objeto licitado.

11.4.3.2 Somente será (ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços.

11.4.3.3 Atestados que tenha responsável técnico por supervisão,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

coordenação, fiscalização, preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

11.4.4 A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissionais detentores(es) de atestado(s) técnicos apresentados com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação de relatório GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes registrado em cartório;

11.4.5 No caso de Sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

11.4.6 As Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

11.4.6.1 A Empresa que se enquadra em empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123, 06, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.4.6.1.1 Em se tratando de Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC nº 103 de 30.04.2007.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a contratação é de **R\$ 442.097,90 (quatrocentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e noventa centavos)**, apurado em orçamento estimado para a contratação, elaborado após realização de pesquisa na tabela SINAP, AGESUL, SBC, conforme consta dos anexos para a contratação.

13 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14 PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

14.1 A planilha detalhada de orçamento da SINAPI, AGESUL, SBC, conforme consta dos anexos para a contratação, com cotação realizada em 26 de fevereiro 2026.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da DISPENSA ELETRÔNICA será de 90 (noventa) dias.

15 PRAZO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16 PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, ratificação da contratação.

16.1.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme o art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I- SICAF;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

16.2.2 Será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou do instrumento equivalente, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato.

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e dos integrantes do Quadro de Sócios e Administradores.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 Prestar o serviço contratado com as características exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico e de acordo com a legislação pertinente, arcando integralmente com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço vendido, bem como, eventual custo adicional, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da contratante.

17.1.2 Entregar serviço de boa qualidade, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso preste serviço de má qualidade.

17.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação do serviço, mesmo depois do vencimento do Contrato.

17.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

17.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.1.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

17.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

17.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17.1.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.15 Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual.

17.1.16 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem do Órgão, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta.

17.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.

17.1.18 Realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas dos serviços, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.1.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

atender.

17.1.20 A empresa contratada deve estar em situação jurídica, fiscal, social e trabalhista regular.

17.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

17.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do serviço objeto desta contratação.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico.

17.2.5 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a as para o setor de Contabilidade.

17.2.6 Notificar o representante da empresa em ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas aos serviços contratados, estipulando prazo para reparo.

17.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento contratual.

17.2.9 Durante a execução dos serviços, desocupar todos os espaços que estiverem recebendo intervenção na cobertura, devendo isolar o acesso de funcionários e público nestes setores.

18 PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117, caput).

19.7 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.8 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

FISCALIZAÇÃO

19.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.11 O fiscal técnico deverá acompanhar as medições e entregas dos serviços, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.12 O fiscal técnico do contrato deverá ser atribuído a um engenheiro e/ou arquiteto para exercer a função e o fiscal administrativo, preferencialmente será o servidor ocupante do cargo de Chefe do Serviços Diversos, que atuarão de forma conjunta na fiscalização do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

19.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.14 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.22 O gestor do contrato deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.23 A gestão do contrato deverá ser atribuída ao Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contratos.

19.24 **Outras orientações:** Além do que foi expresso, o Fiscal e o Gestor designados devem sempre se ater às disposições trazidas na Resolução nº 04/2023, em especial no que consta no CAPÍTULO III, que trata DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2023, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, 21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e, ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Lei.

21 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Não há condições referentes a Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados na presente contratação.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1.031.4.4.90.51.00.00 - Reforma e/ou Ampliação do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

23 DEMAIS CONDIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

24.1 O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado pela servidora Kátia Lúcia Martins Talon, Membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025, designada para confecção deste Termo de Referência/Projeto Básico, que será conjuntamente assinado pelo senhor Elizeu da Silva, ocupante do cargo Chefe de Serviços Diversos.

Naviraí-MS, 27 de abril de 2026.

Kátia Lúcia Martins Talon

Membro da Equipe de Planejamento

Elizeu da Silva

Chefe de Serviços Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXXX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I- CONTRATANTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassu, 900 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, nesta cidade de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Daniel Moretto Cardozo Siqueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXX756.xxx-06** e portador da Cédula de Identidade RG n° **XXXXXXXXXX** SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda do Rio Paraná, 159 bairro Ecopark, e a CONTRATADA, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portadora da Cédula de Identidade RG n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

III- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Daniel Moretto Cardozo Siqueira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026, gerado pela Dispensa Eletrônica N° 006/2026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133, Termo de Referência TR e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra de reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Naviraí/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.

1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº 006/2026), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A presente minuta se dá em observação ao aviso de dispensa de licitação e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

1.5. Discriminação do objeto:

| |
|--|
| EMPRESA: |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| REPRESENTANTE: |
| E-MAIL: TEL.: () |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|-------|------|----------------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS: a) remoção do telhamento existente e elementos associados; b) retirada, substituição de componentes de sustentação previstos (terças, trama metálica), conforme projeto e planilha; c) instalação de novo telhamento com telha metálica termoacústica tipo sanduíche (aço galvalume, núcleo 30 mm, conforme especificações); d) execução, substituição de calhas, rufos, chapins e cumeeiras; e) execução da obra preliminares, gerenciamento local de obra e limpeza final, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos. | 01 | UN | R\$ xxxxxxxxx | R\$ xxxxxxxxx |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ xxxxx |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de /



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

/2026 e encerramento em / /2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 442.097,90 (quatrocentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1.031.4.4.90.51.00.00 - Reforma e/ou Ampliação do

Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado conforme medições da execução da obra, atestadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pelo Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.3. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die.

5.4. Eventuais erros na apresentação do documento fiscal ou descumprimento de obrigações acessórias suspenderão o prazo de pagamento até que as falhas sejam sanadas pela Contratada, não incidindo, neste período, qualquer atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Excepcionalmente, caso o contrato ultrapasse um ano nos termos da lei, o índice adotado para correção monetária será o IPCA.

7. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, podendo optar por:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO.

8.1. A execução da obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA DA OBRA.

9.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Código Civil e do Termo de Referência, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA.

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante medição e, definitivamente, após verificação da conformidade da execução com o Termo de Referência e o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Contratação Direta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 04/2023 da Câmara Municipal, sendo vedada a designação do mesmo agente para as funções de gestor e fiscal.

11.2. GESTOR DO CONTRATO: Responsável pela coordenação administrativa e pelos atos de aplicação de penalidades, designado o servidor Mauro José Gutierrez, Matrícula Funcional nº 391382114.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da prestação dos execução da obra e ateste das notas fiscais, designado o servidor Elizeu da Silva, Matrícula Funcional nº 381220-5.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do Art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

12.3. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à execução da obra antes do início dos execução da obra, ficando responsável por todos os aspectos técnicos da execução.

12.4. Executar a obra conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

12.5. Fornecer todos os materiais necessários à execução;

12.6. Realizar limpeza e retirada de entulhos;

12.7. Garantir segurança dos trabalhadores e do local;

12.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos;

12.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

12.10. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35, responsabilizando-se por qualquer acidente decorrente da execução da obra.

12.11. Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução da obra, conforme legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratada declara que não praticará atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e no Aviso de Contratação Direta;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Naviraí-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

NAVIRAÍ-MS, XXXXXXXXXXXXXXX /XXXXXXXXXXXX/2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Elizeu da Silva
Mat. Funcional: 381220-5
391382114
Fiscal

Mauro José Gutierre
Mat. Funcional:
Gestor